



viveo

Política de Transações com Partes Relacionadas



SUMÁRIO

1.	FINALIDADE	2
2.	APLICAÇÃO	2
3.	VIGÊNCIA	2
4.	ÓRGÃO COMPETENTE	2
5.	PRAZO DE REVISÃO	3
6.	DEFINIÇÕES.....	3
7.	PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	5
8.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
	ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.....	8

1. FINALIDADE

Para assegurar o pleno atendimento das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) aplicáveis à Companhia, o Conselho de Administração da CM Hospitalar S.A. (“Companhia”) aprovou a presente “Política de Transações com Partes Relacionadas” (“Política”), que tem por objetivo estipular regras incidentes sobre decisões relativas a transações envolvendo a Companhia e suas controladas (“Viveo”) e suas Partes Relacionadas (conforme abaixo definido) e situações com potencial Conflito de Interesses (conforme abaixo definido) no âmbito da Companhia, de forma que tais decisões sejam tomadas por meio de um processo transparente e tendo em vista os melhores interesses da Viveo, bem como a observância das melhores práticas de governança corporativa.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se à Companhia, suas Partes Relacionadas, conforme aplicável, e a todos os colaboradores da Viveo (“Colaboradores”), conforme abrangência definida no Código de Conduta Ética (“Código de Conduta”).

3. VIGÊNCIA

A presente Política de Transação com Partes Relacionadas vigorará por prazo indeterminado.

4. ÓRGÃO COMPETENTE

O órgão competente para a aplicação e revisão da Política é o Conselho de Administração da Companhia, sendo ouvido o Comitê de Gestão de Riscos, Compliance, Recursos Humanos e Auditoria (“Comitê de Auditoria”), que avaliará, monitorará e recomendará correções ou aprimoramentos da Política.

5. PRAZO DE REVISÃO

A Política será revisada periodicamente ou quando houver qualquer alteração na legislação vigente que altere a matéria.

6. DEFINIÇÕES

Condições de Mercado: São aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

Conflito de Interesses: Significa toda situação em que os interesses particulares próprios ou de seus relacionamentos mais próximos, de alguma maneira real ou aparente, interfiram ou possam potencialmente interferir nos interesses da Companhia. É o evento ou a circunstância em que uma pessoa que possuir qualquer tipo de negócio ou potencial transação com a Companhia, encontra-se envolvido em processo decisório e tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado deste processo, assegurando um ganho e/ou benefício para si, amigo ou outra pessoa, em detrimento da Companhia.

Parte Relacionada: Nos termos do Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela CVM por meio da Resolução CVM nº 94/22, será considerada parte relacionada:

(i) uma pessoa ou membro próximo de sua família está relacionada com a Companhia se: (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (b) tiver

influência significativa sobre a Companhia; ou (c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido abaixo) da Companhia ou de sua controladora.

(ii) uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada: (a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro), observado que na a definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (joint venture) e inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (joint venture); (c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade; (d) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade; (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma também serão considerados partes relacionadas com a Companhia; (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima; (g) uma pessoa identificada na letra (i)(a) que tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora; e (h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração nas regras e normas aplicáveis:

Transação com Parte Relacionada: É a transferência de recursos, contratação de serviços ou obrigações entre a Viveo e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Pessoal Chave da Administração: São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade,

direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

7. PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Companhia poderá realizar operações e transações com Partes Relacionadas, desde que sejam observadas as mesmas Condições de Mercado, normas, critérios e condições que utiliza para selecionar seus prestadores de serviços e fornecedores. Dessa forma, no caso de prestação de serviços ou compra e venda de produtos, a Parte Relacionada deverá ter sua atuação reconhecida no mercado em que atua, com boa reputação técnica e ética e os preços dos serviços contratados ou dos produtos a serem fornecidos devem estar de acordo com os praticados no mercado, sempre em obediência às normas legais e éticas.

Desta forma, nenhuma contratação com Parte Relacionada poderá ser feita sem que a empresa da Viveo que está efetuando a contratação tenha observado as mesmas normas e critérios de contratação que utiliza para selecionar prestadores de serviço e fornecedores.

É condição precedente, que, de acordo com esta Política, as operações, transações ou serviços sejam contratadas em bases comutativas, respeitando as Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação, sempre pautado pelo respeito às normas legais e éticas.

As transações e operações eventualmente realizadas junto a Partes Relacionadas deverão sempre estar pautadas, nos interesses da Viveo seguindo um procedimento transparente, ético e em plena conformidade com a legislação vigente.

É vedada a concessão de empréstimos em favor dos controladores, diretos ou indiretos, ou dos administradores.

No caso de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas, as transações devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Periodicamente o Pessoal Chave da Administração, colaboradores e os acionistas controladores da Companhia deverão informar à Companhia sobre as potenciais Partes Relacionadas das quais tenham conhecimento, de acordo com as definições constantes desta Política, e sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenham ciência. A Companhia manterá um cadastro com a identificação das Partes Relacionadas que tenham sido reportadas, que deverá ser consultado pelos responsáveis pela celebração de quaisquer transações antes da sua conclusão, para verificar se a respectiva transação pode ser uma Transação com Parte Relacionada, sem prejuízo da obrigação de informar abaixo.

O Pessoal Chave da Administração, colaboradores e os acionistas controladores da Companhia serão orientados a respeito da obrigação de informar ao Departamento Jurídico da Companhia sobre qualquer potencial Transação com Parte Relacionada de que tenham conhecimento.

Uma vez reportada uma potencial Transação com Parte Relacionada, ela será analisada pelo Departamento Jurídico para identificação das Partes Relacionadas e classificação das operações como Transações com Partes Relacionadas, utilizando as definições previstas nesta Política, e submissão aos órgãos competentes para análise e aprovação nos termos desta Política.

Quando assim solicitado pelo Departamento Jurídico, a área interna responsável pela operação deverá fornecer as informações adicionais necessárias à análise do seu enquadramento como uma Transação com Parte Relacionada.

[Uma vez determinadas como Transações com Partes Relacionadas, as transações devem ser submetidas pelo Departamento Jurídico para apreciação do Comitê de Auditoria, contendo, no mínimo, as seguintes informações: parte relacionada envolvida, objeto da transação, características dos montantes envolvidos, preços, prazos, condições de rescisões, e demais condições gerais relevantes, indicando operações de mercado semelhantes, sempre que possível, e em todos os casos, a justificativa comercial e econômica e como será reportada nas demonstrações financeiras e notas explicativas da Companhia.]

Quando exigido pela legislação aplicável, a transação com Parte Relacionada deverá ser embasada por laudo de avaliação independente, elaborado sem a

participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros,

O Comitê de Auditoria deverá avaliar previamente se as referidas transações estão sendo realizadas de forma adequada, observando os interesses da Companhia e dos acionistas, as Condições de Mercado usualmente aplicáveis a quaisquer terceiros com os quais a Companhia se relacione e emitir uma recomendação ao Conselho de Administração.

Independentemente do valor, todas as transações com Partes Relacionadas, após análise prévia do Comitê de Auditoria, deverão ser submetidas para aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

A aprovação da Transação com Parte Relacionada pelo Conselho de Administração será comunicada pelo Departamento Jurídico, o qual determinará o prosseguimento da contratação e informará sua aprovação ao departamento que esteja na linha de frente da negociação com determinada Parte Relacionada.

Caberá ao Comitê de Auditoria fiscalizar os contratos com Partes Relacionadas e monitorar anualmente as Transações com Partes Relacionadas com bases contínuas entre a Companhia e suas Partes Relacionadas.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quando da posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, os administradores eleitos assinarão o Termo de Adesão à Política de Transações com Partes Relacionadas, conforme modelo constante do Anexo I da presente Política.

Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo ouvido o Comitê de Auditoria.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____ - _____, portador do RG nº _____
_____, declaro que obtive acesso à Política de Transações com Partes
Relacionadas da Viveo, e estou ciente de todos os seus termos, com os quais tenho total
concordância e me comprometo a cumpri-los durante a minha prestação de serviços para
qualquer empresa que componha a Viveo.

Declaro estar ciente de que eventual violação de minha parte a qualquer regra
estabelecida nessa Política poderá culminar na aplicação de sanções com base nessa
Política, sem prejuízo de eventuais sanções legais.

Por ser verdade, assino o presente termo.

Local/data: _____

Nome:

Cargo: